

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRE) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO (SEIJU)		
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO (CEVIJ) - Extra		ATA DE REUNIÃO Nº 01/2025	
Data: 20.02.2025	Horário: 17 h	Local: Sala de Reuniões Nº 2 do DEACO	

Estiveram presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala do DEACO e no aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros:

- Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância, Juventude e do Idoso (CEVIJ);
- Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, Membro da CEVIJ;
- Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado**, Membro da CEVIJ;
- Juiz **Sérgio Luiz Ribeiro de Souza**, Membro da CEVIJ;
- Deputada **Martha Rocha**, Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS-RJ);
- Dra. **Jéssica O. de Almeida**, Subsecretária de Proteção Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS-RJ);
- Sr. **Paulo Victor Lima**, Chefe da Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Sra. **Susana Gonçalves**, Assistente Social, Coordenadora do Serviço de Alta Complexibilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS-RJ);
- Sra. **Nilceia Carneiro da Silva**, Assistente Social da Coordenação Técnica da Proteção Especial;
- Sra. **Mônica Araújo do Amaral Machado**, Chefe do SEIJU;

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, Presidente da CEVIJ, inicia a Reunião às 17h11, cumprimenta e agradece a presença de todos, e abre espaço aos participantes para que se apresentem.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado**, Membro da CEVIJ, sugere que a Secretária nomeie dois funcionários de confiança para resolução de questões setoriais, um de ligação com a 1ª e 2ª VIJ e outro de ligação com a 3ª e 4ª VIJ. Explica que estes funcionários facilitariam a mobilização da SMAS-RJ para reuniões sobre tema locais, sem a necessidade do comparecimento da Secretária em todas as reuniões.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira**, a respeito do item 1 da pauta (aumento do valor pago pela "per capita" para as instituições de acolhimento), aduz que as instituições de acolhimento estão com os pagamentos atrasados.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** acrescenta que os abrigos receberam o último pagamento em dezembro de 2024. Além disto, a "per capita" está baixa, compreendendo o valor de R\$ 1.193,42. Marca que o Rio de Janeiro possui o menor valor "per capita" do país, cuja média mínima nacional é de um salário mínimo (R\$ 1.518,00).

Adverte, ainda, que há duas instituições de acolhimento de crianças acamadas, com necessidades especiais - como por exemplo, traqueostomia, sonda, cadeira de rodas, alimentação especial, fisioterapia, equipe de atendimento especializada e outras necessidades de saúde - que recebem o mesmo valor “per capita” de R\$ 1.193,42 das outras crianças saudáveis. Conclui que os gastos das crianças de saúde vulnerável são de 4 a 5 vezes maiores do que das crianças saudáveis, no entanto, o valor “per capita” é o mesmo. Recomenda que o valor “per capita” dos abrigos de acamados seja, pelo menos, maior que um salário mínimo.

Ainda sobre o tema, desta vez a respeito do valor “per capita” do Programa Família Acolhedora, que é de R\$ 688,00, afirma que novamente o Rio de Janeiro tem o menor valor pago no Brasil, em que pese o Estado ser pioneiro no país na implementação do Programa. Com efeito, examina que não há pretendentes interessados no Programa e opina que não adianta fazer publicidade sobre o Programa FACO para angariar apoiadores sem aumentar a bolsa.

Secretária **Martha Rocha**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, sustenta que, lamentavelmente, o orçamento municipal não foi aberto, pois se trata de ato do Prefeito. Inteira que o atraso do pagamento dos abrigos está ocorrendo em razão disto. Informa que, após reunião com o Juiz Sérgio Luiz Ribeiro de Souza, Membro da CEVIJ, solicitou à Dra. Jéssica O. de Almeida, Subsecretária de Proteção Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, uma análise dessas questões específicas dos abrigos.

Ato contínuo, Dra. **Jéssica O. de Almeida** recebe a palavra e registra que a Secretaria está revendo a questão da “per capita” e, para tanto, está fazendo reuniões com a rede conveniada, também chamada de rede histórica.

Acerca das unidades de público diferente (acamados), expõe que o edital previu o valor “per capita” de R\$ 1.193,42, e não havia previsão de valor pago à pessoa com deficiência, como nos casos das Residências Inclusivas.

Diante disto, para ocorrer a alteração do valor da “per capita”, é necessário realizar um novo credenciamento, um novo processo seletivo.

Assinala que, a pedido da Secretária, a Secretaria está revendo todos os contratos e editais de credenciamento. Inclusive, será necessário compatibilizar as demandas com o orçamento que já está planejado para 2025, e verificar se há possibilidade de suplementação orçamentária para essa finalidade.

Secretária **Martha Rocha** registra que os problemas identificados, bem como os trazidos pelo Juiz Sérgio Luiz Ribeiro de Souza, são muito importantes para a Secretaria. Solicita 30 dias corridos a contar desta reunião para que a Secretaria possa retornar com um diagnóstico, expectativas e perspectivas do que efetivamente pode ser feito sobre as

demandas apresentadas.

Inteira que será necessário discutir com a Secretaria de Fazenda a respeito do tema, pois o orçamento disponível não é suficiente para atender as demandas, que reconhece legítimas. Pondera que também será preciso comunicação com a Secretaria da Pessoa com Deficiência, que também possui unidades de acolhimento. Cogita convidar para a reunião a Secretaria da Pessoa com Deficiência.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** nota que a comunicação com as Secretarias com matéria afeta à infância e adolescência é um ponto da pauta, especialmente, as Secretarias da Saúde, Educação e Pessoa com Deficiência.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** exemplifica que em Volta Redonda funciona abrigo próprio da Prefeitura com estrutura de *homecare*, sendo a maioria dos usuários pessoas traqueostomizadas. Cogita que, no futuro, os abrigos próprios da Prefeitura também recebam estrutura de *homecare*.

Sra. **Nilceia Carneiro da Silva**, Assistente Social da Coordenação Técnica da Proteção Especial, relata que realizou reunião com a Secretaria da Pessoa com Deficiência, a qual apresentou o trabalho feito pela Secretaria da Assistência Social junto às pessoas com deficiência.

Inteirou à Secretaria da Pessoa com Deficiência sobre o convênio firmado pela Secretaria de Assistência Social para os idosos grau 3, que é um dos públicos acolhidos, na instituição Casa Lar, de responsabilidade daquela Secretaria. Aduz que iniciou tratativas para transferência dos idosos das Residências Inclusivas para as instituições de acolhimento da Secretaria de Assistência Social.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** elucida que o Rio de Janeiro é a única cidade do país, em que as Residência Inclusivas estão sob a responsabilidade da Secretaria da Pessoa com Deficiência. Em todas as demais Cidades, a responsabilidade pertence à Secretaria de Assistência Social, tendo em vista o próprio modelo das Residências Inclusivas.

Afirma que não existe uma central de regulação de vagas na Secretaria da Pessoa com Deficiência. Assim, não se sabe como as pessoas entraram nas Residências Inclusivas e não se faz estudo social dessas pessoas para verificar a possibilidade de reintegração familiar. Ao final, sugere pensar, junto ao Prefeito, a possibilidade de se transferir a responsabilidade das Residências Inclusivas para a Secretaria de Assistência Social.

Secretária **Martha Rocha**, considerando que as tratativas de estudo sobre a transferência dos idosos já foram iniciadas, sugere a designação de representante da CEVIJ para acompanhar nas reuniões junto à Secretaria da Pessoa com Deficiência antes

de fechar o fluxo.

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, Membro da CEVIJ, explica que os jovens, ao completarem 18 anos, precisam sair do abrigo de adolescentes, e é necessário fluxo para absorver estes jovens, que ainda não têm autonomia para viver sozinhos. Registra que o único equipamento possível para absorver esse perfil é a Residência Inclusiva. Aduz que a Administração é uma, independentemente de Secretarias.

Juiz **Sérgio Luiz Ribeiro de Souza** salienta a extrema necessidade de ajustamento dos valores “per capita” dos abrigos, família acolhedora, guarda subsidiada. Comunica que em sua jurisdição há um abrigo que está na iminência de ser fechado, em razão de interdição motivada por desconformidades, e cuja regularização depende de recursos que o abrigo não possui. Marca que são 20 vagas a menos que o Município não tem sobrando.

A respeito do Acolhimento Familiar, opina que, além de aumentar o valor “per capita”, seria de bom alvitre realizar campanha específica para crianças e adolescentes com necessidades especiais.

Compreende que a equipe da Secretaria da Assistência Social está no início da gestão e precisa se ambientar quanto às necessidades do Município. Menciona, no entanto, que há um critério objetivo para se tratar: número de vagas x valor máximo “per capita” possível.

Exemplifica que o abrigo Minha Casa possui ação civil pública tramitando para atendimento efetivo questões correlatas à saúde. A consequência lógica para o não cumprimento da desconformidade é a condenação do Município ao pagamento de multa.

Assevera que é de conhecimento de todos o valor firmado em contrato; contudo, é fato notório que este valor não atende à realidade. Também é de conhecimento de todos a possibilidade de aditamento do contrato, até um determinado limite, em razão da necessidade.

Inteira outro problema que vem enfrentando quando é necessário realizar acolhimento, pois o procedimento exigido pela Secretaria de Assistência Social é que a criança se dirija até a Central de Regulação de Vagas, a fim verificar a disponibilidade da vaga. Argumenta que se trata de violação de direitos, tendo em vista que a criança sai de Santa Cruz/Campo Grande, em carro do Conselho Tutelar, sem ar-condicionado, para o Centro do Rio de Janeiro e retorna para Santa Cruz/Campo Grande, quando a verificação da vaga poderia perfeitamente ocorrer remotamente, e comunicada por telefone.

A respeito do procedimento de verificação de vagas para acolhimento, Dra. **Jéssica O. de Almeida** anuncia que a nova estrutura da Subsecretaria de Proteção Especial tem a previsão da criação eletrônica da Central de Regulação de Vagas, subordinada à

Coordenadoria Geral Técnica de Proteção Especial. Atualmente, o procedimento é realizado pela Sra. Nilceia Carneiro da Silva pela CRAF.

Narra que o fluxo de trabalho já está desenhado. A próxima etapa seria desenvolver, em sistema informatizado (Acolhe Rio), prontuários eletrônicos que permitam que se regulem as vagas de forma confiável e auditável.

Sra. **Nilceia Carneiro da Silva**, afirma que estudará, juntamente com as Centrais, qual fluxo poderá ser estabelecido para mediar a situação do deslocamento das crianças. Aduz que se compromete a definir um fluxo, tal qual existe com a Central de Adultos e Família.

Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** aborda a questão do Abrigo de Família. Em complemento, Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** esclarece que o único Abrigo de Família do Rio de Janeiro está localizado em Jacarepaguá, na Taquara. Explica que há pouca entrada de pessoas em situação de rua e grande evasão. A localização é um fator que enseja a falta de aderência dos usuários, uma vez que o bairro é mais afastado dos centros urbanos e só há uma rede precária de ônibus para chegar no abrigo.

Assinala que o prédio em que atualmente funciona o abrigo de família é cedido pelo Estado do Rio de Janeiro, cuja obra para revitalização foi orçada pelo Rio Urbe no valor de R\$ 4.000.000,00. Com efeito, conclui que o Município gastaria tal monta para revitalizar prédio que pertence ao Estado, em localidade que não há aderência dos usuários.

Ato contínuo, narra que há ação civil pública tramitando em sua vara, **sob o nº 0234959-69.2004.8.19.0001**, e que já possui valor depositado em conta judicial. Cogita que, se for do interesse da Procuradoria e do Ministério Público firmar acordo na ação civil pública, o Município poderia devolver o prédio da Taquara ao Estado do Rio de Janeiro e comprar um prédio nas proximidades do Centro do Rio de Janeiro, com o recurso disponível na ação civil pública.

Cogita ainda que se o acordo da ação civil pública for fechado, pode ser que sobre montante para compra de casa para o abrigo de adolescentes do gênero feminino, na área de Madureira, que não possui unidade com este perfil.

Sra. **Nilceia Carneiro da Silva**, a respeito do aumento de vagas em instituições de acolhimento para grupos de irmãos, argui que estão refletindo a possibilidade de o Abrigo Dom Helder ser destinado a irmãos. Reconhece que está buscando possíveis locais para locação.

Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado**, em resposta, examina que o Centro do Rio de Janeiro não tem abrigos e poderia ser uma opção viável para abrigos de grupos de irmãos para as quatro varas da infância e da juventude.

Juíza **Cláudia Maria de Oliveira Motta** analisa a viabilidade de refletir a sobre utilização do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA) para compra de prédios, com fito de fundar abrigos. Assinala que será necessário elaborar um projeto, levar para aprovação e entrar no orçamento do Município.

Os **Membros da CEVIJ** deliberam no sentido de se enviar e-mail à Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando que examine, em 30 dias corridos, os seguintes pontos debatidos nesta reunião (Deliberação 01)

- a) designação de dois funcionários de confiança para resolução de questões setoriais, sendo um de ligação com a 1ª e 2ª VIJ e, outro de ligação com a 3ª e 4ª VIJ;
- b) possibilidade de aumento do valor pago pela "per capita" para as instituições de acolhimento para 1 salário mínimo (R\$ 1.518.00), sendo caso de abrigo de crianças acamadas, aumento "per capita" superior a 1 salário mínimo;
- c) possibilidade de aumento do valor pago pela "per capita" para as Famílias Acolhedoras e Guarda subsidiada para 1 salário mínimo (R\$ 1.518.00);
- d) possibilidade de aumento do quantitativo de vagas em instituições de acolhimento para adolescentes femininas e grupos de irmãos;
- e) possibilidade de aumento de vagas de acolhimento familiar;
- f) aprimoramento da comunicação entre as Secretarias de Assistência, Saúde e Educação, eis que dificulta os atendimentos das crianças, especialmente, os atendimentos de crianças que possuem comprometimento mental;
- g) convidar a CEVIJ para que participe de reunião da Secretaria da Pessoa com Deficiência antes de concluir o fluxo transferência dos idosos das Residências Inclusivas para as instituições de acolhimento da Secretaria de Assistência Social;
- h) definir fluxo para verificação de vagas para acolhimento de crianças e adolescentes, tal qual existe com a Central de Adultos e Família;
- i) verificar, junto à Procuradoria do Município e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a possibilidade firmar acordo judicial na ação civil pública **sob o nº 0234959-69.2004.8.19.0001** e, desta forma, avaliar a compra de imóvel para a criação de um abrigo de família nas proximidades do Centro do Rio de Janeiro e uma instituição de acolhimento para adolescentes femininas na circunscrição na 3ª VIJ;
- j) analisar a viabilidade de utilizar o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA) para compra de prédios, com fito de fundar abrigos.

Após considerações finais, Desembargadora **Daniela Brandão Ferreira** designa a próxima reunião com a Secretaria Municipal de Assistência Social para início de abril, sendo dia e hora definidos oportunamente, encerra a reunião às 18h50, agradecendo a participação e o comprometimento de todos.

DESEMBARGADORA DANIELA BRANDÃO FERREIRA

Presidente da CEVIJ

Deliberação	Responsável	Prazo
-------------	-------------	-------

1	Enviar e-mail à Secretária da Secretaria Municipal de Assistência Social para que examine, em 30 dias corridos, os seguintes pontos debatidos nesta reunião: a) nomeação de dois funcionários de confiança para resolução de questões setoriais, sendo um de ligação com a 1ª e 2ª VIJ e, outro de ligação com a 3ª e 4ª VIJ; b) o aumento do valor pago pela "per capita" para as instituições de acolhimento para 1 salário mínimo (R\$ 1.518.00), sendo caso de abrigo de crianças acamadas, aumento "per capita" superior a 1 salário mínimo; c) o aumento do valor pago pela "per capita" para as Famílias Acolhedoras e Guarda subsidiada para 1 salário mínimo (R\$ 1.518.00); d) o aumento do quantitativo de vagas em instituições de acolhimento para adolescentes femininas e grupos de irmãos; e) aumento de vagas de acolhimento familiar; f) a comunicação entre as Secretarias de Assistência, Saúde e Educação, eis que dificulta os atendimentos das crianças, especialmente, os atendimentos de crianças que possuem comprometimento mental; g) convidar a CEVIJ para que participe de reunião da Secretaria da Pessoa com Deficiência antes de concluir o fluxo transferência dos idosos das Residências Inclusivas para as instituições de acolhimento da Secretaria de Assistência Social; h) definir fluxo para verificação de vagas para acolhimento de crianças e adolescentes, tal qual existe com a Central de Adultos e Família; i) verificar junto à Procuradoria do Município e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a possibilidade firmar acordo judicial na ação civil pública sob o nº 0234959-69.2004.8.19.0001 e, desta forma, avaliar a compra de imóvel para a criação de um abrigo de família nas proximidades do Centro do Rio de Janeiro e uma instituição de acolhimento para adolescentes femininas na circunscrição na 3ª VIJ; j) analisar a viabilidade de utilizar o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMADCA) para compra de prédios, com fito de fundar abrigos.	SEIJU	Após aprovação da ata.
---	--	-------	------------------------